



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda solicita instaurar o competente processo licitatório, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em segurança e medicina do trabalho, compreendendo:

- a) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.
- b) Laudo Técnico das atividades insalubres e perigosas dentre os cargos e funções públicas, mediante análise individual de cada servidor, indicando o grau, quando for o caso **(com estrita observância às disposições das Leis Municipais: nº 60/2001 e 426/2009)**, bem como os equipamentos adequados para redução ou elisão da nocividade da atividade, quando cabível.
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – NR 9 conforme Portaria MTB nº 3.214/78.
- d) Orientações para adoção de condutas necessárias ao cumprimento das normas e especificações da Portaria MTB nº 3.214/78.
- e) Assessoria mensal na confecção, emissão e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.
- f) Sinalização de Segurança.
- g) Assessoria ao departamento de recursos humanos, compreendendo os seguintes aspectos:
 1. gerenciamento em software próprio e implantação de todas as informações administrativas, ambientais e de monitoração biológica sobre as condições de trabalho do servidor;
 2. manutenção das informações de cada servidor registrado no CNPJ da Prefeitura, em conformidade com a instrução normativa nº 095 INSS/DC e suas alterações.
 3. emissão do PPP sempre que solicitado pela Administração Municipal;
 4. cadastramento de todos os servidores admitidos, conforme comunicação prévia da Administração Municipal / Setor de Pessoal;
 5. execução de outros procedimentos legais, conforme legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. palestras para os servidores municipais sobre o uso e manutenção dos EPIs;
7. realização de visitas mensais, compreendendo 4 (quatro) horas, por Técnica em Segurança do Trabalho;
8. assessoria em defesas judiciais que demandem conhecimentos na área da segurança do trabalho, compreendendo inclusive o acompanhamento, na condição de assistente técnico, em perícias judiciais eventualmente realizadas.

Coronel Pilar/RS, 14 de dezembro de 2022.


LUCAS KRENZEL DE SOUZA MENDES
Secretária Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a documentação do procedimento administrativo, tem-se que realmente a situação caracteriza um caso de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração.

De outro lado, o atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, é de suma importância pois a prestação de assessoria em segurança e medicina do trabalho se faz necessária e adequada para as questões de saúde e bem-estar do servidor.

Pelo exposto, fica justificada a Dispensa de Licitação para a contratação do serviço anteriormente mencionado.

Coronel Pilar/RS, 15 de dezembro de 2022.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal Em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:
DISPENSA DE LICITAÇÃO

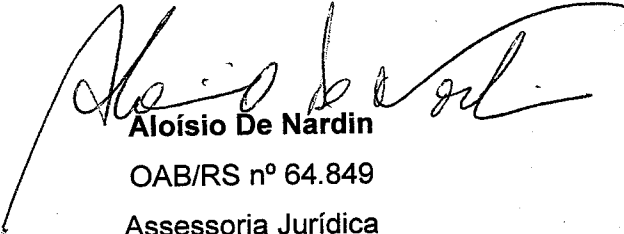
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Em Exercício, IVAN BATISTA AGATTI,

Versa o presente processo sobre a contratação da empresa ME CONSULTORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA., para prestação de serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho.

O processo está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório. Assim, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o valor total dos serviços pretendidos não ultrapassa os 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 15 de dezembro de 2022.


Aloísio De Nardin
OAB/RS nº 64.849
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo nº 021/2022 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da **ME CONSULTORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA.**, para prestação de serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho.

O valor estimado mensal será de R\$ 915,00 (Novecentos e quinze reais), para executar os serviços solicitados no período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Coronel Pilar/RS, 15 de dezembro de 2022.

IVAN BATISTA AGATTI

Prefeito Municipal em Exercício